

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 81/2025

Relator: Vereador Marquim Megasom

Apresentado em 25/11/2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do relator: desfavorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 81/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 81/2025, que concede subvenção social à Universidade Estadual de Goiás – UEG, Unidade de Pires do Rio/GO, e dá outras providências, de autoria do Prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor, em sua justificativa, informou que o montante a ser destinado é oriundo de emenda impositiva de sorte que não gera impacto financeiro, porquanto já previsto no orçamento em vigor.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da

Constituição Republicana¹ e artigo 29, I², artigo 147³ e artigo 201, § 3º, I⁴, todos da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, verifico que, após empreendidas diligências por esta Comissão, constatou-se que não existe legislação que reconheça a Universidade Estadual de Goiás como utilidade pública para esta municipalidade.

Assim, a proposta apresentada vai na contramão do que reza o artigo 201, § 3º, I, da Lei Orgânica e artigo 5/, III, da Lei Complementar n. 162/2021⁵ que regulamenta a concessão de subvenções em Pires do Rio, deixando de atender requisito da Lei Maior desta *urbe* e de dispositivo insculpido em Lei Complementar, não existindo, a meu sentir, amparo legal que admita sua aprovação sem vícios.

Por isso, tenho que o Projeto de Lei é inconstitucional e ilegal, embora tenha cumprido requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual **MANIFESTO-ME DESFAVORÁVEL À SUA TRAMITAÇÃO.**

Pires do Rio, data da assinatura em sistema.

Marcos Pires
da Silva

Assinado de forma digital
por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.12.05
08:34:25 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Relator

¹Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

²Art. 29 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

³Art. 147 - A concessão de subvenções pelo Poder Público Municipal será regulada em lei.

⁴Art. 201 - A assistência social do Município, prestada por seu órgão próprio a quem dela necessitar, tem por objetivo:

[...]

§ 3º - O Município poderá:

I - conceder subvenções a entidades de assistência social, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

⁵Art. 5º.

Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

[...]

III – Não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto desfavorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura em sistema.

Luciano
de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.12.05 08:34:51 -03'00'
Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro